



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 654/2017, de 11 de outubro de 2017.

Institui Isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI para operações vinculadas ao programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI – a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009 para as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§ 2º - São condições para concessão do benefício de isenção do ITBI:

- I – que o imóvel esteja edificado dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Minha Casa Minha Vida;
- II – o mutuário dispunha de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- III – não possuir outro imóvel.

§ 3º - A isenção do Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI), ademais, do adquirente final da unidade habitacional, se estenderá também a aquisição de terreno destinado à construção de unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o art. 2º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, desde que seja protocolada junto a Secretaria Municipal de Finanças, o pedido de isenção devidamente instruído com a Declaração de Aprovação do Empreendimento, para fins de inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida, nos conjuntos residenciais Benedito Cavalcante de Barros, Rubens Canuto, Cachoeira do Imburi e Morada do Alto, emitida pelo agente financeiro. (NR E.M. 006/2017)

Art. 2º A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do § 2º do artigo 1º por parte do setor de tributos do Município.

N



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º Esta Lei terá eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa habitacional Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outro que substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 11 de outubro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 654/2017, de 11 de outubro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 11 de outubro de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração